

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

Estudo Técnico Preliminar 67/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64576.007735/2026-70

2. Descrição da necessidade

2.1. O HMAB possui um grande efetivo de pessoal sob sua vinculação que fazem jus a assistência à saúde. Por conseguinte, existe uma constante preocupação do Comando dessa Unidade em manter a prestação dos serviços de saúde para o pessoal militar e dependentes, mantendo uma incessante busca pela qualidade de vida aos usuários da 11ª RM. Para tanto, se faz necessário adquirir produtos médicos em benefício dos pacientes do FUSEx.

2.2. A aquisição dos bens elencados nesse estudo, trata de produtos médicos de alto custo regulamentados pela Portaria nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015, na qual aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamentos de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) (EB 30-IR- 10.004).

2.3. Vale ressaltar, que o processo de aquisição de produtos médicos de custo elevado iniciará somente após as necessidades protocoladas pelo paciente. Portanto, não admite compras antecipadas e nem permite formação de estoque na farmácia.

2.4. Outrossim, cumpre salientar ainda que este nosocômio é responsável por atender aos usuários do sistema FUSEx (militares da ativa, inativos e pensionistas), o que perfaz um efetivo de cerca de 75.000 beneficiários, de forma que devemos estar aptos a suprir suas necessidades.

2.5. A fim de evitar o desajuste econômico do beneficiário do FUSEx que necessitar de Medicamentos e Custo Elevado e Produtos Médicos, serão adquiridos no território nacional, os produtos médicos essenciais ao seu tratamento ou de seus dependentes, desde que o valor do tratamento ultrapasse 30% do soldo, considerando o prazo de 3 (três) meses de tratamento, e desde que o medicamento/produto não seja distribuído pela Rede Pública de Saúde – SUS.

2.6. O processo de concessão do benefício envolve as etapas de solicitação, avaliação administrativa e técnica, autorização, dispensação, renovação da continuidade do tratamento, se for o caso, e da indenização. Findado o processo o beneficiário este deverá renovar sua solicitação para continuidade do tratamento, situação que exige a necessidade de entrega imediata e integral, conforme solicitações dos pacientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia de Alto Custo	Cristiane Moreira da Silva - TC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única no seguinte endereço: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA, Quadra Residencial de Oficiais - S/Nº, Setor Militar Urbano - SMU , Brasília-DF, CEP : 70.630-200. Horário de Entrega: de 07:00 as 12:00h (segunda-feira a sexta-feira), em dias úteis. (A/C Farmácia de Medicamentos de Alto Custo).

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo (a) responsável em acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Caso não se proceda a verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. Em caso de atraso na entrega dos produtos, o fornecedor deverá comunicar imediatamente ao Hospital Militar de Área de Brasília, através do correio eletrônico faexhmab@hmab.eb.mil.br ou notificar pelo telefone (61) 2035-1943, justificando o motivo do atraso.

4.7. O produto médico deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

- Constatando que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a licitante vencedora será comunicada sobre as razões da recusa e para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.
- Em caso de trocas de bens, as mesmas deverão ser efetuadas no endereço da contratante, sem ônus para o HMAB.

4.8. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, frete, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

4.9. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas de temperatura, luz e umidade, conforme determinado pela ANVISA.

4.10. O fornecedor deverá assegurar garantia ao produto, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Esta seção realizou pesquisa de mercado em banco de preços públicos e sites especializados para os itens relacionados, visando evidenciar o valor praticado, conforme documentos anexos ao processo.

ITEM	DESCRIPTIVO	APRES	CATMAT	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SUGERIDO	VALOR TOTAL
01	SET DE CARTUCHO ACCU-CHECK PLÁSTICO DE INSULINA DE 3,15 ML P/ SPIRIT COMBO (COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA DA ROCHE).	UNIDADE	433445	75	R\$ 41,59	R\$ 3.119,25
02	SET DE INFUSÃO ACCU-CHECK FLEXLINK I, COM CÂNULA TAMANHO 6 MM E CATETER 60CM COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA DA ROCHE.	UNIDADE	433698	30	R\$ 134,39	R\$ 4.031,70
03	SET DE INFUSÃO ACCU-CHECK FLEXLINK, COM CÂNULA TAMANHO 8 MM E CATETER 60CM COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA DA ROCHE .	UNIDADE	433437	30	R\$ 121,44	R\$ 3.643,20

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O referido processo administrativo visa atender as demandas de pacientes com solicitações de Medicamentos de Custo Elevado e Produtos Médicos, conforme Portaria Nr 139- DGP de 07 de julho de 2015. Portanto, não admite compras antecipadas e nem permite formação de estoque na FAC.

6.2. A solução por meio de **Dispensa de Licitação** se justifica uma vez que o Pregão nº90008/2025 dos respectivos dos Insumos de Insulina resultou fracassado, conforme previsto no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Por outro lado os pacientes protocolaram suas demandas na Farmácia de Alto Custo e estão amparados pela Portaria nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015 que aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamentos de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) (EB 30-IR- 10.004).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A aquisição de Medicamentos de Custo Elevado e Produtos Médicos, regulamentados pela Portaria nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015, na qual aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamentos de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) (EB 30-IR- 10.004), para atender a Farmácia de Alto Custo (FAC) do Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

7.2. Conforme definido na legislação vigente, os processos são protocolados para o tratamento de três meses. Portanto o quantitativo definido visa atender as necessidades do paciente para o período estipulado pela Portaria.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.794,90

8.1. O valor estimado da aquisição foi baseado na pesquisa de preços realizada no Compras.gov.br, conforme consta no processo e atendendo o preconizado na Instrução Normativa nº65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto desta contratação é constituído de itens comuns, não se tratando de bens de luxo, conforme a descritivo e especificações do material.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação que se refere o objeto deste Estudo Preliminar se encontra em consonância com o Plano de Gestão do HMAB, o Plano de Contratações Anuais – PCA e o Plano de Sustentabilidade desta OMS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de produtos médico de custo elevado, visa suprir as demandas dos usuários do sistema FUSEX, de acordo com as normas regulamentadas da Portaria nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015, garantindo economicidade para o Órgão e a continuidade na prestação e assistência à saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Tendo em vista se tratar da aquisição de produtos médicos, que necessitam de pequenos espaços de estocagem e logo serão dispensados aos pacientes, não existem providências relacionadas a aquisição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Atentar para exigências de sustentabilidade ambiental nos termos do Art 4º do Decreto 7.746/12, alterado pelo Decreto 9.178/2017.

14.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 19/04/2005 e RDC 222 de 2018 – ANVISA.

14.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e a limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT. No que diz respeito ao armazenamento deverá atender às exigências legais referentes ao meio.

14.4. Considerando a legislação relativa aos resíduos sólidos aplicada às compras públicas, a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, prescreve em seu arcabouço, a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, que fazem parte do ciclo de vida do produto, sobre os resíduos gerados. Assim, a licitante deverá, quando necessário, se responsabilizar pela logística reversa de seus produtos, assegurando a correta disposição final dos mesmos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, visando o cumprimento da missão do H MIL A BRASÍLIA, esta equipe considera o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é necessário e VIÁVEL, uma vez que tem como foco garantir a economicidade e a eficiência da assistência em saúde.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANE MOREIRA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DAVID CLIMACO BELEM

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação